



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 3.835/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **RENATA DO SOCORRO MACEDO LEAL**.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado neste município de Itaituba, Estado do Pará, Vila Caçula Nº 404, Bairro São José, pertencente ao Distrito 01, Setor 01, Quadra 208, Lote: 0384, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 4077, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 07,35 m<sup>2</sup> de frente; 28,70 m<sup>2</sup> pela lateral direita; 28,70 m<sup>2</sup> pela lateral esquerda e 07,35 m<sup>2</sup> pelos fundos, perfazendo uma área total de aproximadamente 210,95 m<sup>2</sup>, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a: Vila Caçula Nº 404; Lado direito: LOTE: 0399 ; pelos fundos: LOTE: 0261; pelo lado esquerdo: LOTE 0377, em favor de **RENATA DO SOCORRO MACEDO LEAL**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100006542/2022**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 03 de novembro de 2022.

**Valmir Climaco de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**